



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2.022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de 750 (setecentos e cinquenta) Kit's Maternidade, através de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Presencial, de modo que a aquisição dos kits seja efetivada a medida em que haja a demanda para a concessão do benefício para famílias que se enquadrem nos critérios, objetivando realizar ações desta Secretaria voltadas para proporcionar qualidade de vida à mãe e ao bebê em vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Data e Horário de Início da Sessão:** 25 de fevereiro de 2022, às 09h00min.

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 363 de 01/03/2021).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

**Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações:** cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: [licitacao@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacao@cajamar.sp.gov.br); ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Anexo IX – Minuta Contratual

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. A despesa total orçada de R\$ 421.464,98 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 466, do exercício de 2022 (suplementada se necessário).

1.2. Vedada a subcontratação do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação prevista neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

2.2.7. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCE/SP;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCE/SP

2.2.9. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP

### 3. CREDENCIAMENTO:

**3.1.** Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

**3.1.1.** Quanto aos Representantes:

**3.1.1.1.** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.1.2.** Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

**3.1.1.3.** O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.1.1.4.** O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

**3.1.1.5.** Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1.6.** Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer

## **3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:**

**3.1.2.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## **3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**3.1.3.1.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2021

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2021

## **5. PROPOSTA:**

**5.1.** O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** Deverão estar consignados na Proposta:

**5.3.1.** A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;

**5.3.2.** Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;

**5.3.3.** Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;

**5.3.4.** Descrição dos produtos a serem fornecidos, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;

**5.3.5.** As condições e prazos de entrega do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**5.3.6.** Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.

**5.3.7.** Declaração expressa na Proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;

**5.3.8.** Declaração expressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).

**5.3.9.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.

**5.4.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

**5.5.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de quatro casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da quinta casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

**5.7.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

**5.7.1.** Os valores orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Habilitação Jurídica (conforme o caso):

**6.1.1.1.** Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

**6.1.1.2.** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

**6.1.1.3.** Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

6.1.2.3.1. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – **ICMS**;

6.1.2.4. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

6.1.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

6.1.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

6.1.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

6.1.2.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1**, implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

## 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes.

**6.1.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.1.3.2.1.** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.1.4.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades;

**6.1.4.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s)

## 6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

**6.1.5.1.** Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

**6.1.5.1.1.** Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**6.2.1.** Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

**6.2.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

**6.2.3.** Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1;**

**6.2.4.** Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**6.2.4.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.;**

**6.2.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

**6.2.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

**7.1.** No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**7.6.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

**7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

**7.8.1.** Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

**7.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

**7.9.1.** Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

**7.9.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

**7.9.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

**7.9.2.2.** Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

**7.9.2.2.1.** Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

**7.9.3.** O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME’s e EPP’s (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1).

**7.9.4.1.** Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

**7.9.5.** Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

**7.10.** Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

**7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).

**7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

**7.17.** Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.18.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

**7.19.** Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

**7.20.** Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**7.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-080) ou enviada ao e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br)

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**8.4.1.** Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

**8.4.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.3.** Os Recursos devem ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br).

**8.5.** Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

**8.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**9.1.** A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);**

**9.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;**

**9.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;**

**9.5. Constituem também condições para a celebração da contratação:**

**9.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:**

**9.5.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;**

**9.5.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:**

**9.5.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;**

**9.5.3. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;**

**9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;**

**9.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

10.2. Os preços referidos no item 10.1 (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

## 11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. As condições de execução e recebimento constam do Anexo II – Termo de Referência.

## 12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. A forma de faturamento, pagamento e recursos, contam Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta Contratual.

## 13. VIGÊNCIA:

13.1. Consta no Anexo II – Termo de Referência a vigência da futura contratação.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratada.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratante.

## 16. SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

**16.3.** Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

**16.4.** A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## **16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 16.4.**

**16.4.1.1.** Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

## **16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 16.4.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 16.4:**

**16.4.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**16.4.2.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**16.4.2.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**16.4.2.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**16.4.2.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3.**

**16.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

**16.4.2.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**16.4.2.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**16.4.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3;** considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

**16.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**16.4.2.7.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6.**

**16.4.2.8.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

## **16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 16.4.**

**16.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

**16.4.3.1.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**16.4.3.1.1.1.** 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**16.4.3.1.1.2.** 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**16.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 16.4.**

**16.4.4.1.** Ficarà impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não manter a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

## **16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 16.4.**

**16.4.5.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

**16.4.5.2.** Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES**

**16.4.6.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**16.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**16.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

**16.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

**16.4.6.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br).

**16.4.6.6.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

**17.3.** Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

**17.4.** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.7.** No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**17.8.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

**17.9.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**17.10.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, 11 de fevereiro de 2022.**

**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022**

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Licitações; via correspondência eletrônica: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br) .

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br> ); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 750 (setecentos e cinquenta) Kit's Maternidade, através de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Presencial, de modo que a aquisição dos kits seja efetivada a medida em que haja a demanda para a concessão do benefício para famílias que se enquadrem nos critérios, objetivando realizar ações desta Secretaria voltadas para proporcionar qualidade de vida à mãe e ao bebê em vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 - JUSTIFICATIVA

O Município de Cajamar, atualmente com 75.638 mil habitantes, vem desenvolvendo políticas públicas de proteção e valorização dos munícipes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº. 8.742/1993 e sua expressiva alteração pela Lei nº. 12.435/2011 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Salientamos que as ações socioassistenciais são de caráter contínuo, permanente e planejado com vistas à prevenção e proteção.

Considerando os dados do IBGE, 34,4% da população de Cajamar tem rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo, ficando demonstrado a necessidade de ações voltadas as gestantes em vulnerabilidade e risco social e pessoal. O total de famílias inscritas no Cadastro Único na base de novembro de 2021 com perfil de renda per capita familiar de até R\$ 89,00 era de 9.231 famílias, denotando uma população de extrema pobreza.

Neste sentido, foi criado em 2019 o Programa Coração de Mãe, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Social a avaliação socioassistencial realizada pela equipe técnica dos CRAS e CREAS quanto a concessão do Kit Maternidade, tendo como um dos critérios básicos, o munícipe estar inserido no Cadastro Único – Cadúnico do Governo Federal, ou seja, famílias

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de baixa renda, que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total.

Sendo assim, solicitamos a realização de Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa fornecedora de Kit Maternidade, de modo que a aquisição seja efetivada a medida em que haja a demanda para a concessão do benefício para famílias que se enquadrem nos critérios do Programa.

## 3 - ESPECIFICAÇÃO

A aquisição ocorrerá com as seguintes especificações:

KIT MATERNIDADE – 750 UNIDADES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Banheira para bebê em plástico resistente, atóxico, translúcidas cores neutras, com no mínimo 22 litros. Borda superior arredondada e prolongamento tipo saboneteira com anteparo. Fundo com ressalto para apoio e dreno com tampa de borracha fixados na parte inferior para saída de água.	Unidade	1
2	Conjunto Infantil contendo 01 (uma) escova com cerdas de nylon ultra macias, antialérgicas e 01 (um) pente. Embalagem única em plástico transparente rígido. Na embalagem deverá constar descrição composição do produto e fabricante.	Conjunto	1

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3	Enxoval para bebê, tamanho RN, confeccionadas em tecido 100% acrílico nas cores azul, branco ou rosa, com gramatura mínima de 210g/m <sup>2</sup> , contendo 3 peças, sendo: 01 (uma) touca; 01 (um) macacão com colarinho tipo punho, botões plásticos de pressão na parte frontal peito e barriga, e lateral nas pernas. Pés fechados tipo sapatinho, mangas longas, com acabamento nas pontas para não desfiar. Babado logo abaixo do colarinho; e 01 (uma) manta medindo no mínimo 80 cm x 80 cm, com acabamento em todo contorno. O enxoval deve estar acondicionado em caixa de papelão cartonado com visor frontal transparente em acetato. Nas etiquetas do macacão e da manta, deverão constar dados do fabricante e instruções de conservação.	Conjunto	1
4	Fralda descartável, uso infantil, tamanho pequeno (que atenda até 5 kg). Atóxica, formato anatômico, barreiras altas e resistentes antivazamento, sistema de absorção mínimo de 160 ml, com indicador de umidade. Fitas reajustáveis gruda e desgruda. Dimensões mínimas da fralda: largura 310 mm x comprimento 370 mm. Núcleo de absorção com polímeros. Embalagem plástica não transparente, com no mínimo 24 unidades, que contenha as inscrições litografadas de: marca, fabricante, endereço do fabricante, data de fabricação, validade, tamanho, faixa de peso, quantidade, composição e instruções de uso. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo microbiológico, laudo de	Pacote	1

Subsritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	irritabilidade dérmica primária, laudo de irritabilidade dérmica acumulada, laudo dermatológico de potencial fotoirritante e fotossensibilizante.		
5	Calça comprida infantil, com gramatura mínima de 190g/m <sup>2</sup> , tamanho "P", confeccionadas em tecido 100% algodão, construído em suedine, com elástico na cintura e punho nas barras, sem estampas. O produto deverá ter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação, cores neutras.	Unidade	1
6	Body infantil, com gramatura mínima de 190g/m <sup>2</sup> , manga longa, tamanho "P", confeccionado em tecido 100% algodão, construído em suedine, abertura na parte inferior, com botões de pressão. Sem estampas. O produto deverá ter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação, cores neutras.	Unidade	1
7	Conjunto de meias para bebê com três pares, com gramatura mínima de 17,5g/m <sup>2</sup> tamanho RN, confeccionadas em tecido 100% acrílico. Sendo 03 (três) pares na cor branca. Conjunto acondicionado em embalagem plástica contendo dados do fabricante, conteúdo, composição do tecido e instruções de conservação.	Conjunto	1
8	Jogo de lençol antialérgico para berço, em tecido 100% algodão, gramatura mínima de 168g/m <sup>2</sup> , contendo 01(um) lençol superior medindo no mínimo 0,90m	Jogo	1

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	x1,50m; 01(um) lençol com elástico medindo no mínimo 0,80m x 1,30m; e 01 (uma) fronha medindo no mínimo 30 cm x 40 cm, sem estampas. Produto acondicionado em embalagem plástica. O produto deverá conter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instruções de conservação. Na cor branca.		
9	Conjunto contendo 03 (três) mamadeiras, inquebráveis, esterilizáveis e graduadas, bicos de silicone, inodoros, totalmente atóxicos, livres de Bisfenol. Sendo 01 (uma) de 250 ml; 01 (uma) de 160 ml; e 01 (uma) de 70 ml. Fabricado dentro das normas da ABNT testadas e aprovadas pelo INMETRO.	Conjunto	1
10	Lenço umedecido infantil, extra grosso, para uso externo, sem álcool e com hidratante, testado dermatologicamente e acondicionado em embalagem plástica lacrada, contendo no mínimo 70 unidades. Data de validade e número do lote impressos na embalagem. Produto com registro no Ministério da Saúde. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica primária, irritabilidade dérmica acumulada e sensibilização dérmica.	Pacote	1
11	Macacão infantil tamanho "P", nas cores amarelo, azul ou rosa, confeccionado em tecido 100% algodão, gramatura mínima 90g/m <sup>2</sup> , pernas e mangas longas,	Unidade	1

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	com gola, fechamento frontal e pernas com botões de pressão. Pernas com punho e opção para fechar a passagem dos pés. Aplicação de motivos infantis. Na etiqueta deverá constar tamanho, tipo do tecido, CNPJ do fabricante e instrução de conservação.		
12	Bolsa personalizada na cor branca, com estampa do brasão e/ou imagnetipado da Prefeitura Municipal de Cajamar juntamente com a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na medida de 12cmx4cm, com gramatura mínima de 325g/m <sup>2</sup> , medindo no mínimo 46 cm de comprimento x 33 cm de altura x 14 cm de largura e com laterais arredondadas, com forração interna total em TNT. Deverá possuir 02 alças superiores com comprimento aproximado de 45 cada uma e uma alça à tira colo medindo aproximadamente 122 cm de comprimento com regulagem, com zíper, 01 bolso frontal medindo aproximadamente 38 cm de largura x 24 cm de altura e 6 cm de profundidade, com zíper, com carro duplo, permitindo abertura total do bolso, contendo divisórias internas, porta chupeta e trocador embutido, medindo no mínimo 44 cm de largura x 79 cm de comprimento. Deverá conter dois bolsos externos, sendo um térmico com fechamento em zíper medindo aproximadamente 13 cm de largura x 21 cm de comprimento e 7 cm de profundidade e o outro medindo 13 cm de largura x 17 cm de comprimento, com elástico na parte superior.	Unidade	1

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13	Creme para prevenção de assaduras com óleo de amêndoas e vitamina E. Sem corantes, formando uma barreira protetora. Produto de fácil remoção, uso externo. Embalado em tubo plástico contendo no mínimo 57gr, e prática tampa abre e fecha e acondicionado em caixa com dados do produto e fabricante. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo de sensibilidade dérmica, laudo de irritabilidade dérmica primária e laudo de irritabilidade dérmica acumulada.	Unidade	1
14	Cobertor infantil confeccionado em tecido 100% poliéster (microfibra), cores neutras, tipo soft, medindo no mínimo 1,50m x 1,10m, sem estampa ou bordado, cor neutra. Embalagem plástica transparente. O produto deverá conter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação.	Unidade	1
15	Sabonete líquido infantil, glicerinado e sem álcool. Acondicionado em frasco plástico contendo 200 ml, com dados do produto e fabricante. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico	Unidade	1
16	Toalha de banho infantil com capuz, em tecido 100% algodão felpudo e macio, cores neutras, estampada com motivos infantis. Medindo no mínimo de 70 cm x 90 cm. Deverá possuir acabamento em todo o contorno, na	Unidade	1

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	cor predominante da toalha. Embalagem plástica com sistema abre/fecha e encarte em papel cartão contendo dados do fabricante, descrição do conteúdo da embalagem, medidas, tipo do tecido e instruções de conservação.		
--	--	--	--

## 4 – CONSÓRCIO

Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio.

## 5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
- Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.
- A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- A Prova de Regularidade com a Seguridade Social se dará por meio da certidão negativa de débitos – “CND” emitida pela Previdência Social.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas “CNDT”, obtida em “<http://www.tst.jus.br/certidao>”, em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

Informamos que o pagamento será realizado conforme abaixo:

Item	Especificação	Ficha Orç.	Qntd	%	Recurso	Conta
1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	466	750 Unid.	100%	Tesouro	Ag: 0564 CC: 000.000.001-7

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da CONTRATANTE.

Todos os kits deverão ser entregues montados com os itens acima descritos.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de Entrega	Endereço
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 245 - Jordanésia

Havendo alteração no local da entrega dos produtos, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para o devido conhecimento ajustes.

## 8 – PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de entrega dos serviços deverá ocorrer de acordo com instruções, locais e horários definidos pela CONTRATANTE.

## 9 – VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Importante destacar que os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Por critério da CONTRATANTE, a data de validade deverá observar o período previsto para utilização dos produtos, a fim de não causar transtornos ao atendimento prestado.

Deverá conter VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, a partir da data do recebimento dos produtos.

## 10 – VISITA TÉCNICA

Quando aplicável e devidamente justificado, a Secretaria Requisitante poderá solicitar visita técnica, indicando os locais que estarão sujeitos à visitação, bem como horário e responsável/telefone por seu acompanhamento.

## 11 – AMOSTRA DOS PRODUTOS

A empresa vencedora deverá apresentar amostra dos itens acima elencados para que seja realizada a conferência das características de qualidade apresentadas na proposta, bem como apresentar laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica primária, laudo de irritabilidade dérmica acumulada e laudo sensibilização dérmica.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

As amostras deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente identificadas com etiquetas autocolante constando o nome da empresa, CNPJ, e o número do item a que se refere(m).

As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, sendo vedado qualquer modificação ou ajuste.

Em caso de reprovação da amostra, não haverá nova oportunidade para substituição da mesma.

Quaisquer custos de remessa de amostra para a aprovação correrão por conta da licitante vencedora.

As amostras aprovadas serão retidas pela Administração para as conferências durante o período de vigência do Contrato, ficando a critério da empresa vencedora a sua retirada após este período.

## 12 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Respeitar as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência, assim como efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local supramencionados;
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Agilizar a imediata correção das falhas, imperfeições e irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 7 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho;
- i) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados;
- j) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;
- k) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## 13 – PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assim como, responderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções consoante artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
4. O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste;
5. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;
6. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis;
7. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14 – SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cumprir destacar que o Órgão requisitante do objeto supramencionado é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como o elemento de despesa do objeto do certame serão custeados através da Ficha Orçamentária nº 489.

## 15 – GARANTIA CONTRATUAL

Esta Secretaria não exige garantia contratual.

## 16 – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública devidamente designado, sendo este o servidor(a):

Devendo o servidor acima mencionado, adotar as seguintes medidas:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência.

A fiscalização será exercida pela Requisitante, e através de elementos credenciados junto à CONTRATADA. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminuiu a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

Caberá a fiscalização exercer rigorosa controle na execução contratual, em especial quanto à quantidade, qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

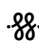
Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o responsável pela sua fiscalização adotará providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

A CONTRATADA está também obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se as instruções da Requisitante e o que mais emanar da fiscalização, além de executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratado e refazer, sem qualquer ônus para esta repartição, a execução considerada deficiente ou em desacordo com o contrato.

## 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. 

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento parcelado de gases medicinais, aluguel de cilindros e concentradores de oxigênio, com entrega ponto a ponto, para atender à necessidade contínua de abastecimento da Rede Municipal de Saúde e atendimento a domiciliares da municipalidade, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

KIT MATERNIDADE – 750 UNIDADES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitario	Valor Total	Marca
1	Banheira para bebê em plástico resistente, atóxico, translúcidas cores neutras, com no mínimo 22 litros. Borda superior arredondada e prolongamento tipo saboneteira com anteparo. Fundo com ressalto para apoio e dreno com tampa de borracha fixados na parte inferior para saída de água.	Unidade	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2	Conjunto Infantil contendo 01 (uma) escova com cerdas de nylon ultra macias, antialérgicas e 01 (um) pente. Embalagem única em plástico transparente rígido. Na embalagem deverá constar descrição composição do produto e fabricante.	Conjunto	1			
3	Enxoval para bebê, tamanho RN, confeccionadas em tecido 100% acrílico nas cores azul, branco ou rosa, com gramatura mínima de 210g/m <sup>2</sup> , contendo 3 peças, sendo: 01 (uma) touca; 01 (um) macacão com colarinho tipo punho, botões plásticos de pressão na parte frontal peito e barriga, e lateral nas pernas. Pés fechados tipo sapatinho, mangas longas, com acabamento nas pontas para não desfiar. Babado logo abaixo do colarinho; e 01 (uma) manta medindo no mínimo 80 cm x 80 cm, com	Conjunto	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	acabamento em todo contorno. O enxoval deve estar acondicionado em caixa de papelão cartonado com visor frontal transparente em acetato. Nas etiquetas do macacão e da manta, deverão constar dados do fabricante e instruções de conservação.					
4	Fralda descartável, uso infantil, tamanho pequeno (que atenda até 5 kg). Atóxica, formato anatômico, barreiras altas e resistentes antivazamento, sistema de absorção mínimo de 160 ml, com indicador de umidade. Fitas reajustáveis gruda e desgruda. Dimensões mínimas da fralda: largura 310 mm x comprimento 370 mm. Núcleo de absorção com polímeros. Embalagem plástica não transparente, com no mínimo 24 unidades, que contenha as inscrições litografadas de: marca,	Pacote	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	fabricante, endereço do fabricante, data de fabricação, validade, tamanho, faixa de peso, quantidade, composição e instruções de uso. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica primária, laudo de irritabilidade dérmica acumulada, laudo dermatológico de potencial fotoirritante e fotossensibilizante.					
5	Calça comprida infantil, com gramatura mínima de 190g/m <sup>2</sup> , tamanho "P", confeccionadas em tecido 100% algodão, construído em suedine, com elástico na cintura e punho nas barras, sem estampas. O produto deverá ter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ	Unidade	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	do fabricante e instrução de conservação, cores neutras.					
6	Body infantil, com gramatura mínima de 190g/m <sup>2</sup> , manga longa, tamanho "P", confeccionado em tecido 100% algodão, construído em suedine, abertura na parte inferior, com botões de pressão. Sem estampas. O produto deverá ter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação, cores neutras.	Unidade	1			
7	Conjunto de meias para bebê com três pares, com gramatura mínima de 17,5g/m <sup>2</sup> tamanho RN, confeccionadas em tecido 100% acrílico. Sendo 03 (três) pares na cor branca. Conjunto acondicionado em embalagem plástica contendo dados do fabricante, conteúdo,	Conjunto	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	composição do tecido e instruções de conservação.					
8	Jogo de lençol antialérgico para berço, em tecido 100% algodão, gramatura mínima de 168g/m <sup>2</sup> , contendo 01(um) lençol superior medindo no mínimo 0,90m x1,50m; 01(um) lençol com elástico medindo no mínimo 0,80m x 1,30m; e 01 (uma) fronha medindo no mínimo 30 cm x 40 cm, sem estampas. Produto acondicionado em embalagem plástica. O produto deverá conter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instruções de conservação. Na cor branca.	Jogo	1			
9	Conjunto contendo 03 (três) mamadeiras, inquebráveis, esterilizáveis e graduadas, bicos de silicone, inodoros, totalmente atóxicos, livres de Bisfenol. Sendo 01 (uma) de	Conjunto	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	250 ml; 01 (uma) de 160 ml; e 01 (uma) de 70 ml. Fabricado dentro das normas da ABNT testadas e aprovadas pelo INMETRO.					
10	Lenço umedecido infantil, extra grosso, para uso externo, sem álcool e com hidratante, testado dermatologicamente e acondicionado em embalagem plástica lacrada, contendo no mínimo 70 unidades. Data de validade e número do lote impressos na embalagem. Produto com registro no Ministério da Saúde. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica primária, irritabilidade dérmica acumulada e sensibilização dérmica.	Pacote	1			
11	Macacão infantil tamanho "P", nas cores amarelo, azul	Unidade	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	ou rosa, confeccionado em tecido 100% algodão, gramatura mínima 90g/m <sup>2</sup> , pernas e mangas longas, com gola, fechamento frontal e pernas com botões de pressão. Pernas com punho e opção para fechar a passagem dos pés. Aplicação de motivos infantis. Na etiqueta deverá constar tamanho, tipo do tecido, CNPJ do fabricante e instrução de conservação.					
12	Bolsa personalizada na cor branca, com estampa do brasão e/ou imagotipo da Prefeitura Municipal de Cajamar juntamente com a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na medida de 12cmx4cm, com gramatura mínima de 325g/m <sup>2</sup> , medindo no mínimo 46 cm de comprimento x 33 cm de altura x 14 cm de largura e	Unidade	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

<p>com laterais arredondadas, com forração interna total em TNT. Deverá possuir 02 alças superiores com comprimento aproximado de 45 cada uma e uma alça à tira com comprimento aproximadamente 122 cm de comprimento com regulagem, com zíper, 01 bolso frontal medindo aproximadamente 38 cm de largura x 24 cm de altura e 6 cm de profundidade, com zíper, com carro duplo, permitindo abertura total do bolso, contendo divisórias internas, porta chupeta e trocador embutido, medindo no mínimo 44 cm de largura x 79 cm de comprimento. Deverá conter dois bolsos externos, sendo um térmico com fechamento em zíper medindo aproximadamente 13 cm de largura x 21 cm de comprimento e 7 cm de profundidade e o outro medindo 13 cm de largura x</p>					
--	--	--	--	--	--

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	17 cm de comprimento, com elástico na parte superior.					
13	Creme para prevenção de assaduras com óleo de amêndoas e vitamina E. Sem corantes, formando uma barreira protetora. Produto de fácil remoção, uso externo. Embalado em tubo plástico contendo no mínimo 57gr, e prática tampa abre e fecha e acondicionado em caixa com dados do produto e fabricante. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo de sensibilidade dérmica, laudo de irritabilidade dérmica primária e laudo de irritabilidade dérmica acumulada.	Unidade	1			
14	Cobertor infantil confeccionado em tecido 100% poliéster (microfibra), cores neutras, tipo soft, medindo no mínimo 1,50m x	Unidade	1			

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	1,10m, sem estampa ou bordado, cor neutra. Embalagem plástica transparente. O produto deverá conter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação.					
15	Sabonete líquido infantil, glicerinado e sem álcool. Acondicionado em frasco plástico contendo 200 ml, com dados do produto e fabricante. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico	Unidade	1			
16	Toalha de banho infantil com capuz, em tecido 100% algodão felpudo e macio, cores neutras, estampada com motivos infantis. Medindo no mínimo de 70 cm x 90 cm. Deverá possuir acabamento em todo o contorno, na cor	Unidade	1			

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

predominante da toalha. Embalagem plástica com sistema abre/fecha e encarte em papel cartão contendo dados do fabricante, descrição do conteúdo da embalagem, medidas, tipo do tecido e instruções de conservação.					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL 750 KIT \_\_\_\_\_

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

## DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco:                      Agência:                      Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

## DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo:                      RG:                      CPF:

Data de Nascimento:                      /                      /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:                      Tel. Comercial:

Celular:

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de Validade da Proposta: NUMÉRICO (POR EXTENSO) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV. no tocante a licitações e contratos:*

*a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

KIT MATERNIDADE – 750 UNIDADES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitario	Valor Total
1	Banheira para bebê em plástico resistente, atóxico, translúcidas cores neutras, com no mínimo 22 litros. Borda superior arredondada e prolongamento tipo saboneteira com anteparo. Fundo com ressalto para apoio e dreno com tampa de borracha fixados na parte inferior para saída de água.	Unidade	1	R\$ 42,97	R\$ 32.229,37
2	Conjunto Infantil contendo 01 (uma) escova com cerdas de nylon ultra macias, antialérgicas e 01 (um) pente. Embalagem única em plástico transparente rígido. Na embalagem deverá constar descrição composição do produto e fabricante.	Conjunto	1	R\$ 16,29	R\$ 12.219,97

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3	Enxoval para bebê, tamanho RN, confeccionadas em tecido 100% acrílico nas cores azul, branco ou rosa, com gramatura mínima de 210g/m <sup>2</sup> , contendo 3 peças, sendo: 01 (uma) touca; 01 (um) macacão com colarinho tipo punho, botões plásticos de pressão na parte frontal peito e barriga, e lateral nas pernas. Pés fechados tipo sapatinho, mangas longas, com acabamento nas pontas para não desfiar. Babado logo abaixo do colarinho; e 01 (uma) manta medindo no mínimo 80 cm x 80 cm, com acabamento em todo contorno. O enxoval deve estar acondicionado em caixa de papelão cartonado com visor frontal transparente em acetato. Nas etiquetas do macacão e da manta, deverão constar dados do fabricante e instruções de conservação.	Conjunto	1	R\$ 83,18	R\$ 62.387,47
---	--	----------	---	-----------	---------------

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4	Fralda descartável, uso infantil, tamanho pequeno (que atenda até 5 kg). Atóxica, formato anatômico, barreiras altas e resistentes antivazamento, sistema de absorção mínimo de 160 ml, com indicador de umidade. Fitas reajustáveis gruda e desgruda. Dimensões mínimas da fralda: largura 310 mm x comprimento 370 mm. Núcleo de absorção com polímeros. Embalagem plástica não transparente, com no mínimo 24 unidades, que contenha as inscrições litografadas de: marca, fabricante, endereço do fabricante, data de fabricação, validade, tamanho, faixa de peso, quantidade, composição e instruções de uso. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica	Pacote	1	R\$ 17,37	R\$ 13.027,50
---	--	--------	---	-----------	---------------

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	primária, laudo de irritabilidade dérmica acumulada, laudo dermatológico de potencial fotoirritante e fotossensibilizante.				
5	Calça comprida infantil, com gramatura mínima de 190g/m <sup>2</sup> , tamanho "P", confeccionadas em tecido 100% algodão, construído em suedine, com elástico na cintura e punho nas barras, sem estampas. O produto deverá ter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação, cores neutras.	Unidade	1	R\$ 14,66	R\$ 10.992,52
6	Body infantil, com gramatura mínima de 190g/m <sup>2</sup> , manga longa, tamanho "P", confeccionado em tecido 100% algodão, construído em suedine, abertura na parte inferior, com botões de pressão. Sem estampas. O produto deverá	Unidade	1	R\$ 13,68	R\$ 10.260,00

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	ter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação, cores neutras.				
7	Conjunto de meias para bebê com três pares, com gramatura mínima de 17,5g/m <sup>2</sup> tamanho RN, confeccionadas em tecido 100% acrílico. Sendo 03 (três) pares na cor branca. Conjunto acondicionado em embalagem plástica contendo dados do fabricante, conteúdo, composição do tecido e instruções de conservação.	Conjunto	1	R\$ 17,05	R\$ 12.787,50
8	Jogo de lençol antialérgico para berço, em tecido 100% algodão, gramatura mínima de 168g/m <sup>2</sup> , contendo 01(um) lençol superior medindo no mínimo 0,90m x1,50m; 01(um) lençol com elástico medindo no mínimo 0,80m x 1,30m; e 01 (uma) fronha medindo no mínimo	Jogo	1	R\$ 48,23	R\$ 36.174,97

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	30 cm x 40 cm, sem estampas. Produto acondicionado em embalagem plástica. O produto deverá conter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instruções de conservação. Na cor branca.				
9	Conjunto contendo 03 (três) mamadeiras, inquebráveis, esterilizáveis e graduadas, bicos de silicone, inodoros, totalmente atóxicos, livres de Bisfenol. Sendo 01 (uma) de 250 ml; 01 (uma) de 160 ml; e 01 (uma) de 70 ml. Fabricado dentro das normas da ABNT testadas e aprovadas pelo INMETRO.	Conjunto	1	R\$ 49,99	R\$ 37.492,50
10	Lenço umedecido infantil, extra grosso, para uso externo, sem álcool e com hidratante, testado dermatologicamente e acondicionado em embalagem plástica lacrada,	Pacote	1	R\$ 5,91	R\$ 4.432,50

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	contendo no mínimo 70 unidades. Data de validade e número do lote impressos na embalagem. Produto com registro no Ministério da Saúde. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica primária, irritabilidade dérmica acumulada e sensibilização dérmica.				
11	Macacão infantil tamanho "P", nas cores amarelo, azul ou rosa, confeccionado em tecido 100% algodão, gramatura mínima 90g/m <sup>2</sup> , pernas e mangas longas, com gola, fechamento frontal e pernas com botões de pressão. Pernas com punho e opção para fechar a passagem dos pés. Aplicação de motivos infantis. Na etiqueta deverá constar tamanho, tipo do tecido,	Unidade	1	R\$ 27,99	R\$ 20.994,97

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	CNPJ do fabricante e instrução de conservação.				
12	Bolsa personalizada na cor branca, com estampa do brasão e/ou imagotipo da Prefeitura Municipal de Cajamar juntamente com a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na medida de 12cmx4cm, com gramatura mínima de 325g/m <sup>2</sup> , medindo no mínimo 46 cm de comprimento x 33 cm de altura x 14 cm de largura e com laterais arredondadas, com forração interna total em TNT. Deverá possuir 02 alças superiores com comprimento aproximado de 45 cada uma e uma alça à tira colo medindo aproximadamente 122 cm de comprimento com regulagem, com zíper, 01 bolso frontal medindo aproximadamente 38 cm de	Unidade	1	R\$ 119,99	R\$ 89.992,50

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	largura x 24 cm de altura e 6 cm de profundidade, com zíper, com carro duplo, permitindo abertura total do bolso, contendo divisórias internas, porta chupeta e trocador embutido, medindo no mínimo 44 cm de largura x 79 cm de comprimento. Deverá conter dois bolsos externos, sendo um térmico com fechamento em zíper medindo aproximadamente 13 cm de largura x 21 cm de comprimento e 7 cm de profundidade e o outro medindo 13 cm de largura x 17 cm de comprimento, com elástico na parte superior.				
13	Creme para prevenção de assaduras com óleo de amêndoas e vitamina E. Sem corantes, formando uma barreira protetora. Produto de fácil remoção, uso externo. Embalado em tubo plástico contendo no mínimo 57gr, e prática tampa abre e	Unidade	1	R\$ 22,63	R\$ 16.970,02

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	fecha e acondicionado em caixa com dados do produto e fabricante. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico, laudo de sensibilidade dérmica, laudo de irritabilidade dérmica primária e laudo de irritabilidade dérmica acumulada.				
14	Cobertor infantil confeccionado em tecido 100% poliéster (microfibra), cores neutras, tipo soft, medindo no mínimo 1,50m x 1,10m, sem estampa ou bordado, cor neutra. Embalagem plástica transparente. O produto deverá conter etiqueta contendo: tamanho, composição, CNPJ do fabricante e instrução de conservação.	Unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 26.247,52
15	Sabonete líquido infantil, glicerinado e sem álcool.	Unidade	1	R\$ 18,83	R\$ 14.122,50

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	Acondicionado em frasco plástico contendo 200 ml, com dados do produto e fabricante. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com as amostras Laudo microbiológico				
16	Toalha de banho infantil com capuz, em tecido 100% algodão felpudo e macio, cores neutras, estampada com motivos infantis. Medindo no mínimo de 70 cm x 90 cm. Deverá possuir acabamento em todo o contorno, na cor predominante da toalha. Embalagem plástica com sistema abre/fecha e encarte em papel cartão contendo dados do fabricante, descrição do conteúdo da embalagem, medidas, tipo do tecido e instruções de conservação.	Unidade	1	R\$ 28,18	R\$ 21.133,12

R\$ 561,95

R\$ 421.464,93

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2022**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**CNPJ nº 46.523.023/0001-81**

**ENDEREÇO: **XX****

**PREFEITO: **XX****

**CONTRATADO: **XX****

**CNPJ nº **XX****

**ENDEREÇO: **XX****

**REPRESENTANTE LEGAL: **XX****

**QUALIFICAÇÃO: **XX****

**RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX****

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para **XXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

**1.2.** Fica vedada a subcontratação do objeto aqui licitado.

**1.3.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.3.1.** Edital de Pregão Presencial nº **XX/XX** (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em **DD** de **MMMM** de **AAAA**;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

**3.1.3.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

**3.2.** O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**3.2.1.** Banco **XX** Agência **XX**; Conta **XXX**.

**3.2.2.** Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão e do Contrato Administrativo, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista c/c com o item 6 do termo de referência.

**3.2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do idimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

**3.2.3.1.** Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**3.2.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

**3.2.5.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**3.3.** O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX (XX)**.

**3.4.** A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **000**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00**.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses (validade do seguro), contados da data de emissão da apólice, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93

4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.

4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

## 5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

5.1.5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.3. Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:

- 7.1. Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

## 8. CLÁUSULA NONA – FORO:

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**NOME DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA INTERESSADA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CAJAMAR**

TESTEMUNHAS: NOME – RE –  
CARGO/FUNÇÃO

**NOME DO REPRESENTANTE  
LEGAL**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Niedson Silva de Souza Filho